



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000572-05.2025.6.01.8000  
INTERESSADO : Comissão de Avaliação de Documentos  
ASSUNTO : Contratação. Evento de capacitação

### Decisão nº 287 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Pretende-se viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, da empresa **Pytá Preservação Digital e Tecnologia Ltda**, objetivando oferecer treinamento aos servidores do quadro permanente, estimulando-os a desenvolver as habilidades necessárias para executar as ações de preservação permanente dos artefatos históricos institucionais, por meio do uso dos aplicativos "Archivemática" e "AtoM" da plataforma [RDC-Arq](#).

2. Os artefatos da contratação foram apresentados nos termos da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#). Vejamos:

- a) DFD - Documento de formalização da Demanda 0760126;
- b) Termo de Referência para serviços 0760242;
- c) Plano de Gestão de Riscos 0760476;
- d) Certidões de comprovação de regularidade e habilitação (0776103);
- e) *Checklist* e Despacho (0775849)

3. Por meio do Despacho 0760711, como Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) dispensei a apresentação dos demais artefatos, com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º da aludida Instrução Normativa.

4. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) preencheu o *Checklist* 0775849, no qual atestou a existência dos atos administrativos e dos documentos necessários para realizar a contratação da demanda por inexigibilidade de licitação.

5. O valor da contratação é de **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), na Informação 0775682, atestado haver disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no exercício em vigor.

6. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer 0779140, manifestou-se favorável à contratação, por inexigibilidade de licitação, desde que a autoridade competente faça a devida avaliação dos documentos técnicos produzidos no procedimento e ateste a sua anuência com a solução a ser contratada e com a dispensa dos estudos técnicos preliminares, e, ainda, que a autoridade competente, caso decida pela contratação, explicita os motivos pelos quais infere que a contratada é essencial para o resultado da prestação do serviço, apontado objetivamente os elementos que evidenciam a sua notória especialização e a razão pela qual deposita a sua confiança nela, conforme aspectos abordados no item 2.3.

7. Em relação a dispensa dos estudos técnicos preliminares, ratifico o contido no Despacho 0760711, subscrito por mim na condição de Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, motivo pelo qual entendo superada a questão. Sobre a avaliação da solução apontada pela Equipe de Planejamento da Contratação, os documentos colacionados aos autos me levam a inferir que a opção apontada é a que melhor atender às necessidades do Tribunal, que pode ser corroborada pela apresentação de atestados técnicos de outros Regionais. A notória especialização pode ser aferida pela apresentação desses mesmos atestados de capacidade técnica (0774698), que demonstram a vasta experiência e reconhecimento nas áreas dos cursos a serem ministrados tanto pela empresa a ser contratada e também por seus facilitadores **Daniel Rodrigues Monteiro e Lara Luiza da Silva Aquino**, conforme currículos e documentos comprobatórios constantes do evento 0774710.

8. Desse modo, demonstrada a necessidade da capacitação em tela, considerando o atesto técnico das unidades competentes e a inclusão deste curso no Plano Anual de Capacitação de 2025, **AUTORIZO** a contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, o que faço com supedâneo na delegação conferida por meio do artigo 7º da Portaria Presidência n. 194/2024, evento 0688750.

9. À Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para realizar o cadastro no sistema *contratos.gov.br*, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos.

10. Após, à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 09/06/2025, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0780164** e o código CRC **AB249368**.